



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI N° 3.727, de 28 de março de 2022

Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

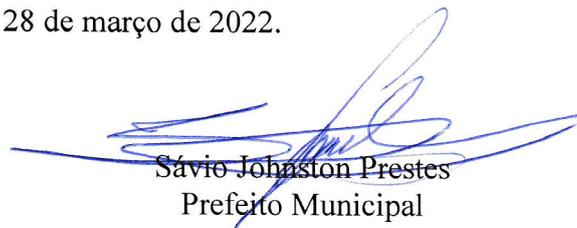
Art. 1º A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 14,00% (quatorze por cento) – parte do índice do IGPM, aos Servidores do Poder Executivo e Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, Magistério Municipal, aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º Fica alterada a data base da Revisão Geral Anual dos Servidores municipais e agentes políticos de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, para o mês de janeiro, a partir do ano de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Lavras do Sul, 28 de março de 2022.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal